

CORREÇÕES AO TEXTO DO EDITAL

07/06/99

- **Na página 31 do Edital**

onde se lê:

BT-PAR-1

leia-se:

BT-PR-1

- **Na página 31 do Edital**

onde se lê:

BT-PAR-2

leia-se:

BT-PR-2

- **Na página 31 do Edital**

onde se lê:

BT-PAR-3

leia-se:

BT-PR-3

27/05/99

- **Na página 92 do Edital**

onde se lê:

4. Caso não haja um concessionário para a área adjacente e/ou a Avaliação da Jazida seja insuficiente para permitir discussões significativas a respeito da individualização, o Concessionário poderá proceder a Declaração de Comercialidade, conforme previsto neste Contrato. Se o Concessionário entender que o Desenvolvimento daquelas partes da Jazida, dentro da Área de

Concessão, pode ser realizado de acordo com a legislação aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá submeter um Plano de Desenvolvimento, conforme disposto na Cláusula Nove.

leia-se:

12.1.5 Caso não haja um concessionário para a área adjacente e/ou a Avaliação da Jazida seja insuficiente para permitir discussões significativas a respeito da individualização, o Concessionário poderá proceder a Declaração de Comercialidade, conforme previsto neste Contrato. Se o Concessionário entender que o Desenvolvimento daquelas partes da Jazida, dentro da Área de Concessão, pode ser realizado de acordo com a legislação aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, poderá submeter um Plano de Desenvolvimento, conforme disposto na Cláusula Nove.

- **Na página 94 do Edital**

onde se lê:

Área ou Campo de Exploração

leia-se:

Campo ou Área de Exploração

25/05/99

- **Na página 127 do Edital (Anexo VI – Documento 3), no terceiro parágrafo,**

onde se lê:

O abaixo-assinado, estando devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, tendo ocorrido um dos eventos que autorizam a exoneração da Carta de Crédito, cujo vencimento passa a ser a data de emissão deste Comprovante.

leia-se:

O abaixo-assinado, estando devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, tendo ocorrido um dos eventos que autorizam a exoneração da Carta de Crédito, a data de exoneração passa a ser a data de emissão deste Comprovante.

- **Na página 134 do Edital (Anexo VII), no segundo item do segundo parágrafo,**

onde se lê:

em fornecer à ANP, até a ocasião da(s) assinatura(s) do(s) Contrato(s) de Concessão, garantia(s) de Performance, relativa(s) às obrigações da Empresa Signatária, na forma definida no Anexo VII deste Edital, caso a Empresa Signatária (ou seu representante legal, conforme definido no Edital) assine o Contrato de Concessão até 30 de setembro de 1999.

leia-se:

em fornecer à ANP, até a ocasião da(s) assinatura(s) do(s) Contrato(s) de Concessão, garantia(s) de Performance, relativa(s) às obrigações da Empresa Signatária, na forma definida no Anexo VIII deste Edital, caso a Empresa Signatária (ou seu representante legal, conforme definido no Edital) assine o Contrato de Concessão até 30 de setembro de 1999.

- **Na página 13 do Edital, no item 6.5 (Termo de Confidencialidade),**

onde se lê:

Para receber esse pacote, entretanto, as empresas selecionadas necessitarão assinar e encaminhar à ANP o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo IV. Caso este Termo seja elaborado no Brasil, necessitará ser notariado em Cartório de Títulos e Documentos.

leia-se:

Para receber esse pacote, entretanto, as empresas selecionadas necessitarão assinar e encaminhar à ANP o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo IV. Caso este Termo seja elaborado no Brasil, necessitará ser notariado em Cartório.

- **Na página 24 do Edital, no item 10 (Contrato de Concessão),**

onde se lê:

Carta de Crédito para as obrigações do Programa Exploratório Mínimo, em modelo a ser fornecido pela ANP. Para o primeiro período exploratório, esta Carta de Crédito deverá ser emitida por banco ou instituição financeira que tenha um capital líquido de no mínimo R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais), ou que tenha obtido classificação "A" ou superior nas publicações da Standard & Poor's Ratings Group ou da Moody's Investors Service, Inc.

leia-se:

Carta de Crédito para as obrigações do Programa Exploratório Mínimo, em modelo a ser fornecido pela ANP. Para o primeiro período exploratório, esta Carta de Crédito deverá ser emitida por banco ou instituição financeira que tenha um patrimônio líquido de no mínimo R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais), ou que tenha obtido classificação "A" ou superior nas publicações da Standard & Poor's Ratings Group ou da Moody's Investors Service, Inc.

- **Nas páginas 2, 19, 21 e 75 do Edital,**

onde se lê:

Fase de Desenvolvimento

leia-se:

Etapas de Desenvolvimento

- **Na página 94 do Edital**

onde se lê:

13.3.7

leia-se

13.2.7

- **Na página 94 do Edital**

onde se lê:

13.3.8

leia-se

13.2.8

- **Na página 95 do Edital**

onde se lê:

13.3.9

leia-se:

13.2.9

06/05/99

- **Na página 107/137 do Edital (Anexo II – Contrato de Concessão), no item 22.1,**

onde se lê:

22.1 O Concessionário pagará à União e a terceiros os (i) Royalties, (ii) Participação Especial, (iii) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Áreas e (iv) Pagamento de Participação ao Proprietário de Terra (coletivamente, as “Taxas”), conforme indicado no 30/04/99 Anexo V. Todas as Taxas deverão ser calculadas de acordo com Decretos e Regras aplicáveis promulgados pela União e pela ANP.

leia-se:

22.1 O Concessionário pagará à União e a

terceiros os (i) Royalties, (ii) Participação Especial, (iii) Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Áreas e (iv) Pagamento de Participação ao Proprietário de Terra (coletivamente, as "Taxas"), conforme indicado no Anexo V. Todas as Taxas deverão ser calculadas de acordo com Decretos e Regras aplicáveis promulgados pela União e pela ANP.

04/05/99

- **Na página 21/137 do edital, no segundo parágrafo do item 8.3,**

onde se lê:

"Para o compromisso com aquisição local de bens e serviços na fase de exploração não será exigida oferta mínima, mas ofertas acima de 70% serão tratadas como sendo 70%."

leia-se:

"Para o compromisso com aquisição local de bens e serviços na fase de desenvolvimento não será exigida oferta mínima, mas ofertas acima de 70% serão tratadas como sendo 70%."

- **Na página 78/137 do edital, no item 4.3 (incluindo notas de rodapé),**

onde se lê:

4.3. Até a assinatura deste Contrato, o Concessionário efetuará o pagamento à ANP do Bônus de Assinatura no montante de R\$ _____¹, equivalente ao valor de US\$ _____², convertidos pelo câmbio de venda de fechamento do Banco Central, dois dias úteis antes da data de assinatura deste Contrato.

¹ Inserir o montante, convertido em Reais, da oferta feita pelo concorrente vencedor.

² Inserir o montante da oferta feita pelo concorrente vencedor

leia-se:

4.3. Até a assinatura deste Contrato, o

Concessionário efetuará o pagamento à ANP do
Bônus de Assinatura no montante de R\$
_____¹.

¹ Inserir o montante, em Reais, da oferta feita pelo
concorrente vencedor.